



EDITAL Nº 403, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº **231/2024**, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o RESULTADO DO JULGAMENTO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS do Processo Seletivo Simplificado para as funções temporárias de **Médico Intervencionista - Programa SAMU, Enfermeiro Motolância - Programa SAMU, Técnico de Enfermagem - Programa SAMU, Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU e Odontólogo - 20hs**, para a Secretaria Municipal de Saúde.

01) Número do Recurso: 109195

Candidato: Paulo Ricardo Maizonetti Guimaraes

Número de Inscrição: 106273

Função: Técnico de Enfermagem - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o item 2.1, letra c, do Quadro de Requisitos para o cargo de Técnico de Enfermagem - Programa SAMU, do Edital de Abertura e suas retificações, um dos requisitos para o cargo é anexar, no ato da inscrição, atestado ou certidão de experiência em atendimento de **urgência e emergência** de no mínimo **12 meses**, e de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo I do Edital para a mesma função, a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), será pontuada **quando não utilizada como requisito** para o cargo na função pleiteada. O candidato anexou experiência profissional como Técnico de Enfermagem SAMU, com 19 meses de tempo de serviço, subtraindo-se 12 meses de requisito para o cargo, restou 07 meses para pontuar. Também de acordo com o item 3.17, não terá efeito na pontuação do candidato o período temporal de experiência profissional desempenhado **concomitante** com o período de experiência profissional já considerado na análise de currículos, não pontuando novamente para titulação. Também de acordo com o item 3.15, terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), **na função pleiteada**, sendo considerada para efeito de pontuação pela banca, apenas a função de Técnico de Enfermagem SAMU, que é o cargo pretendido. São 108 meses de **tempo cumulativo** em todas as funções pertinentes a Técnico de Enfermagem, somando Técnico de Enfermagem Motolância, 79 meses (descontando-se o tempo concomitante com os outros tempos); Técnico de Enfermagem SAMU, 07 meses (descontando-se os 12 meses de urgência e emergência como requisito para o cargo) e Técnico de Enfermagem, 21 meses. Portanto, os pontos utilizados para fins de pontuação são os 07 meses e também utilizados como 2º critério de desempate do item 7.1: "Verificando-se a ocorrência de empate, no número total de pontos, em relação a 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que: Obtiver maior tempo total de experiência profissional na função de atendimento de **urgência e emergência** pré-hospitalar **na função pretendida**, para os cargos do Programa SAMU; e os 108 meses de tempo cumulativo nas funções não pontuam, apenas são utilizados para 3º critério de desempate, que é maior tempo de experiência profissional **cumulativo**. Conforme item 3.22 do referido edital, o candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos



termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

02) Número do Recurso: 109203

Candidato: Leonardo Moreira Morel

Número de Inscrição: 105493

Função: Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o item 2.1, letra i, do Quadro de Requisitos para o cargo de Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU, do Edital de Abertura e suas retificações, um dos requisitos para o cargo é anexar declaração, no ato da inscrição, de experiência mínima de **01 (um) ano** em atendimento de **urgência**, com prioridade para experiência em Pré Hospitalar Móvel; e de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo I do Edital para a mesma função, a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), será pontuada **quando não utilizada como requisito** para o cargo na função pleiteada. O candidato anexou declaração de experiência profissional como Técnico de Enfermagem Motolância, com 17 meses de tempo de serviço, subtraindo-se 12 meses de requisito para o cargo, restou 05 meses para pontuar. Também de acordo com o item 3.17, não terá efeito na pontuação do candidato o período temporal de experiência profissional desempenhado **concomitante** com o período de experiência profissional já considerado na análise de currículos, não pontuando novamente para titulação. Também de acordo com o item 3.15, terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), **na função pleiteada**, sendo considerada para efeito de pontuação pela banca, apenas a função de Técnico de Enfermagem Motolância, que é o cargo pretendido. São 05 meses de tempo de experiência na função pertinente, contando-se apenas a função de Técnico de Enfermagem Motolância. Portanto, os pontos utilizados para fins de pontuação são os 05 meses, também utilizados como 2º critério de desempate do item 7.1: "Verificando-se a ocorrência de empate, no número total de pontos, em relação a 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que: Obtiver maior tempo total de experiência profissional na função de atendimento de **urgência e emergência** pré-hospitalar **na função pretendida**. Conforme item 3.22 do referido edital, o candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

03) Número do Recurso: 109204

Candidato: Alex Sander Alves dos Santos

Número de Inscrição: 105681

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o item 2.1, letra i, do Quadro de Requisitos para o cargo de Enfermeiro Motolância - Programa SAMU, do Edital de Abertura e suas retificações, um dos requisitos para o cargo é anexar declaração, no ato da inscrição, de experiência mínima de **01 (um) ano** em atendimento de **urgência**, com prioridade para experiência em Pré Hospitalar Móvel; e de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo I do Edital para a mesma função, a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), será pontuada **quando não utilizada como**



requisito para o cargo na função pleiteada. Desprezada a experiência utilizada com requisito para o cargo, restou 00 meses para pontuar. Também de acordo com o item 3.15, terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), **na função pleiteada**, sendo considerada para efeito de pontuação pela banca, apenas a função de Enfermeiro Motolância, que é o cargo pretendido. Todas as experiências profissionais do candidato são em outras funções, e não na função específica de Enfermeiro Motolância, motivo pelo qual o candidato não pontuou. Conforme item 3.22 do referido edital, o candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

04) Número do Recurso: 109211

Candidato: Leandro Freitas da Rosa

Número de Inscrição: 104715

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o item 2.1, letra i, do Quadro de Requisitos para o cargo de Enfermeiro Motolância - Programa SAMU, do Edital de Abertura e suas retificações, um dos requisitos para o cargo é anexar declaração, no ato da inscrição, de experiência mínima de **01 (um) ano** em atendimento de **urgência**, com prioridade para experiência em Pré Hospitalar Móvel; e de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo I do Edital para a mesma função, a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), será pontuada **quando não utilizada como requisito** para o cargo na função pleiteada. Desprezada a experiência utilizada com requisito para o cargo, restou 00 meses para pontuar. Também de acordo com o item 3.15, terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), **na função pleiteada**, sendo considerada para efeito de pontuação pela banca, apenas a função de Enfermeiro Motolância, que é o cargo pretendido. Todas as experiências profissionais do candidato são em outras funções, e não na função específica de Enfermeiro Motolância, motivo pelo qual o candidato não pontuou. Conforme item 3.22 do referido edital, o candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

05) Número do Recurso: 109212

Candidato: Marcos Paulo da Silva

Número de Inscrição: 108610

Função: Técnico de Enfermagem - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o item 2.1, letra c, do Quadro de Requisitos para o cargo de Técnico de Enfermagem - Programa SAMU, do Edital de Abertura e suas retificações, um dos requisitos para o cargo é anexar, no ato da inscrição, atestado ou certidão de experiência em atendimento de **urgência e emergência** de no mínimo **12 meses**, e de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo I do Edital para a mesma função, a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), será pontuada **quando não utilizada como requisito** para o cargo na função pleiteada. O candidato anexou experiência profissional como Técnico de Enfermagem -



emergência, com 42 meses de tempo de serviço, subtraindo-se 12 meses de requisito para o cargo, restou 30 meses para pontuar. Também de acordo com o item 3.17, não terá efeito na pontuação do candidato o período temporal de experiência profissional desempenhado **concomitante** com o período de experiência profissional já considerado na análise de currículos, não pontuando novamente para titulação. Também de acordo com o item 3.15, terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), **na função pleiteada**, sendo considerada para efeito de pontuação pela banca, apenas a função de Técnico de Enfermagem SAMU, que é o cargo pretendido. São 30 meses de **tempo cumulativo** em nas funções pertinentes a Técnico de Enfermagem, no qual a última data seria 03/05/2022, pois não há como inferir na declaração anexada e tampouco na carteira de trabalho do candidato que ele continua desempenhando as funções. Portanto, os pontos utilizados para fins de pontuação são os 30 meses e também utilizados como 2º critério de desempate do item 7.1: "Verificando-se a ocorrência de empate, no número total de pontos, em relação a 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que: Obtiver maior tempo total de experiência profissional na função de atendimento de **urgência e emergência** pré-hospitalar **na função pretendida**, para os cargos do Programa SAMU; e os mesmos 30 meses de tempo cumulativo nas funções não pontuam, apenas são utilizados como 3º critério de desempate, que é maior tempo de experiência profissional **cumulativo**. Conforme item 3.22 do referido edital, o candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

06) Número do Recurso: 109217

Candidato: Rita Sebastião Maggi

Número de Inscrição: 104169

Função: Odontólogo - 20hs

Pleito: A candidata solicita revisão da pontuação referente aos cursos, alegando não ter sido pontuado curso de pós-graduação, referente a 2,00 pontos.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pela candidata e da análise do documento correspondente, fundamentando-se na constatação de que a informação inicialmente fornecida estava equivocada, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de pontuação da candidata, mudando a mesma para 10,00, fato que não muda a classificação da candidata.

07) Número do Recurso: 109221

Candidato: Anderson Bauer Monteiro

Número de Inscrição: 108116

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o item 2.1, letra i, do Quadro de Requisitos para o cargo de Enfermeiro Motolância - Programa SAMU, do Edital de Abertura e suas retificações, um dos requisitos para o cargo é anexar declaração, no ato da inscrição, de experiência mínima de **01 (um) ano** em atendimento de **urgência**, com prioridade para experiência em Pré Hospitalar Móvel, e letra g, experiência em pilotagem de no mínimo 01 (um) ano; e de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo I do Edital para a mesma função, a comprovação de experiência profissional



(tempo de serviço), será pontuada **quando não utilizada como requisito** para o cargo na função pleiteada. Desprezada a experiência utilizada com requisito para o cargo, restou 00 meses para pontuar. Também de acordo com o item 3.15, terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), **na função pleiteada**, sendo considerada para efeito de pontuação pela banca, apenas a função de Enfermeiro Motolância, que é o cargo pretendido. Todas as experiências profissionais do candidato são em outras funções, e não na função específica de Enfermeiro Motolância, motivo pelo qual o candidato não pontuou. Conforme item 3.22 do referido edital, o candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

08) Número do Recurso: 109290

Candidato: Daniel Bauer Roxo

Número de Inscrição: 108211

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o item 2.1, letra i, do Quadro de Requisitos para o cargo de Enfermeiro Motolância - Programa SAMU, do Edital de Abertura e suas retificações, um dos requisitos para o cargo é anexar declaração, no ato da inscrição, de experiência mínima de **01 (um) ano** em atendimento de **urgência**, com prioridade para experiência em Pré Hospitalar Móvel, e letra g, experiência em pilotagem de no mínimo 01 (um) ano; e de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo I do Edital para a mesma função, a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), será pontuada **quando não utilizada como requisito** para o cargo na função pleiteada. O total de tempo de experiência **na função pleiteada**, ou seja, Enfermeiro Motolância, num total de 28 meses, subtraindo-se a experiência utilizada com requisito para o cargo de 12 meses, restou 16 meses para pontuar. Também de acordo com o item 3.15, terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), **na função pleiteada**, sendo considerada para efeito de pontuação pela banca, apenas a função de Enfermeiro Motolância, que é o cargo pretendido. Todas as experiências profissionais do candidato são em outras funções, e não na função específica de Enfermeiro Motolância, motivo pelo qual o candidato não pontuou. Conforme item 3.22 do referido edital, o candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

09) Número do Recurso: 109292

Candidato: Diego de Castro Fernandes

Número de Inscrição: 107537

Função: Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o item 2.1, letra i, do Quadro de Requisitos para o cargo de Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU, do Edital de Abertura e suas retificações, um dos requisitos para o cargo é anexar declaração, no ato da inscrição, de experiência mínima de **01 (um) ano** em atendimento de **urgência**, com prioridade para experiência em Pré Hospitalar



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Móvel; e de acordo com o quadro de pontuação constante no Anexo I do Edital para a mesma função, a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), será pontuada **quando não utilizada como requisito** para o cargo na função pleiteada. O candidato anexou declaração de experiência profissional como Técnico de Enfermagem Motolância, com 74 meses de tempo de serviço, subtraindo-se 12 meses de requisito para o cargo, restou 62 meses para pontuar. Também de acordo com o item 3.17, não terá efeito na pontuação do candidato o período temporal de experiência profissional desempenhado **concomitante** com o período de experiência profissional já considerado na análise de currículos, não pontuando novamente para titulação. Também de acordo com o item 3.15, terá efeito na pontuação a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço), **na função pleiteada**, sendo considerada para efeito de pontuação pela banca, apenas a função de Técnico de Enfermagem Motolância, que é o cargo pretendido. São 62 meses de tempo de experiência na função pertinente, contando-se apenas a função de Técnico de Enfermagem Motolância. Portanto, os pontos utilizados para fins de pontuação são os 62 meses, também utilizados como 2º critério de desempate do item 7.1: "Verificando-se a ocorrência de empate, no número total de pontos, em relação a 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que: Obtiver maior tempo total de experiência profissional na função de atendimento de **urgência e emergência** pré-hospitalar **na função pretendida**. Conforme item 3.22 do referido edital, o candidato, ao preencher o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

Gabinete do Prefeito de Torres/RS, em 15 de abril de 2024.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XK1**3N4****XKW****1Q5**